



Câmara Municipal de Varginha

Res. 704/99

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

	Página
TÍTULO I	
DA CÂMARA MUNICIPAL	01
CAPÍTULO I	
Disposição Preliminares (arts. 1º a 5º)	01 e 02
CAPÍTULO II	
Da Sessão de Instalação (art. 6º).....	02 e 03
TÍTULO II	
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	03
CAPÍTULO I	
Da Mesa (arts. 7º a 9º)	04
CAPÍTULO II	
Da Eleição da Mesa (arts. 10 a 14).....	04 a 06
CAPÍTULO III	
Da Renúncia e da Destituição da Mesa (arts. 15 a 18).....	06 e 07
CAPÍTULO IV	
Do Presidente (arts. 19 a 24).....	07 a 10
CAPÍTULO V	
Do Vice – Presidente da Câmara Municipal (arts. 25 e 26)	10 e 11
CAPÍTULO VI	
Do Secretário (art. 27)	11
CAPÍTULO VII	
Das Comissões	11
SEÇÃO I	
Disposições Preliminares (art. 28)	12
SEÇÃO II	
Das Comissões Permanentes (arts. 29 a 46).....	12 a 17
SEÇÃO III	
Das Comissões Temporárias (arts. 47 a 52).....	17 a 19
CAPÍTULO VIII	
Do Plenário (arts. 53 a 58).....	19 a 23
CAPÍTULO IX	
Da Secretaria da Câmara (art. 59).....	23
TÍTULO III	
DOS VEREADORES	23
CAPÍTULO I	
Do Exercício do Mandato (arts. 60 a 65).....	23 a 25
CAPÍTULO II	
Da Posse, Da Licença e da Substituição (arts. 66 e 67)	25 a 27



Câmara Municipal de Varginha

CAPÍTULO III	
Das Vagas (arts. 68 a 73).....	27 e 28
CAPÍTULO IV	
Da Cassação do Mandato (art. 74).....	29
CAPÍTULO V	
Da Suspensão do Exercício (art. 75 e 76).....	29 e 30
CAPÍTULO VI	
Das Lideranças (arts. 77 a 80).....	30 a 31
TÍTULO IV	
DAS SESSÕES	31
CAPÍTULO I	
Das Disposições Preliminares (81 a 87).....	31 a 33
CAPÍTULO II	
Das Sessões Ordinárias (arts. 88 e 89)	33
SEÇÃO I	
Do Expediente (arts. 90 e 91).....	33 e 34
SEÇÃO II	
Da Ordem do Dia (arts. 92 a 94).....	34
SEÇÃO III	
Da Explicação Pessoal (arts. 95 a 97).....	34 e 35
CAPÍTULO III	
Das Seções Extraordinárias (arts. 98 a 100).....	35 e 36
CAPÍTULO IV	
Das Seções Solenes (arts. 101)	36
CAPÍTULO V	
Das Seções Secretas (arts. 102 e 103).....	36 e 37
CAPÍTULO VI	
Das Atas (arts. 104 a 106).....	37 e 38
TÍTULO V	
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO	38
CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares (arts. 107 a 121).....	38 a 41
CAPÍTULO II	
Dos Projetos (arts. 122 a 130).....	41 a 45
CAPÍTULO III	
Das Indicações (arts. 131 a 133).....	46
CAPÍTULO IV	
Dos Requerimentos (arts. 134 a 141).....	46 a 49
CAPÍTULO V	
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (arts. 142 a 146)	49 e 50
CAPÍTULO VI	
Dos Recursos (arts. 147).....	50 e 51
CAPÍTULO VII	
Das Moções (art. 148)	51
CAPÍTULO VIII	
Da Retirada de Proposições (arts. 149 e 150).....	51 e 52



Câmara Municipal de Varginha

CAPÍTULO IX	
Da Prejudicabilidade (art. 151).....	52
TÍTULO VI	
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES.....	52
CAPÍTULO I	
Das Discussões (art. 152 a 155).....	52 a 54
SEÇÃO I	
Dos Apartes (art. 156).....	54
SEÇÃO II	
Dos Prazos (art. 157).....	54 e 55
SEÇÃO III	
Do Adiamento (art. 158).....	55 e 56
SEÇÃO IV	
Da Vista (art. 159).....	56
SEÇÃO V	
Do Encerramento (art. 160).....	56
CAPÍTULO II	
Das Votações.....	56
SEÇÃO I	
Disposições Preliminares (art. 161 a 165).....	56 a 59
SEÇÃO II	
Do Encaminhamento da Votação (art. 166).....	59
SEÇÃO III	
Dos Processos de Votação (art. 167).....	59 e 60
SEÇÃO IV	
Do Destaque e da Preferência (arts. 168 e 169).....	60 e 61
SEÇÃO V	
Da Verificação (art. 170).....	61
SEÇÃO VI	
Da Declaração de Voto (art. 171).....	61
CAPÍTULO III	
Da Redação Final (art. 172 a 174).....	61 e 62
TÍTULO VII	
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.....	62
CAPÍTULO I	
Dos Códigos (arts. 175 a 178).....	62 e 63
CAPÍTULO II	
Do Orçamento (art. 179 a 188).....	63 a 66
CAPÍTULO III	
Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa (arts. 189 a 196).....	66 e 67
CAPÍTULO IV	
Do Regimento Interno.....	67
SEÇÃO I	
Das Disposições Preliminares (art. 197).....	68
SEÇÃO II	
Da interpretação e dos precedentes (arts. 198 e 199).....	68



Câmara Municipal de Varginha

SEÇÃO III	
Da Questão de Ordem (art. 200).....	68 e 69
SEÇÃO IV	
Da Palavra Pela Ordem (art. 201).....	69
TÍTULO VIII	
DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E	
RESOLUÇÕES	69
CAPÍTULO ÚNICO	
Da Sanção, do Veto e da Promulgação (arts. 202 a 208)	69 a 71
TÍTULO IX	
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.....	70
CAPÍTULO I	
Das Licenças (arts. 209 e 210).....	71
CAPÍTULO II	
Das Informações (art. 211)	71 e 72
CAPÍTULO III	
Das Informações Político - administrativas (arts. 212 e 213).....	72
TÍTULO X	
DA POLÍTICA INTERNA	72
CAPÍTULO ÚNICO	
Dos Assistentes (arts. 214 a 216)	72 e 73
TÍTULO XI	
DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 217 a 222).....	73 e 74
TÍTULO XII	
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 223 a 225)	75



Câmara Municipal de Varginha

Resolução n° 704

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte

R e s o l u ç ã o :

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e compõe-se de Vereadores, eleitos de acordo com a Legislação vigente, e tem sua sede à Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro.

Art. 2° - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1° - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos legislativos e Resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município (C.F. art. 29, IX e LOM, art. 8°), respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2° - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreende:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos (C.F. art. 31, C. E. art. 180, LOM art. 138 e E.C. n° 19)



Câmara Municipal de Varginha

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e exerce-se sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa da Câmara de Vereadores, respeitados os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

Art. 3º - As sessões da Câmara serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento (art. 1º deste Regimento), considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 4º - A sessão legislativa anual desenvolver-se-á de 1º de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

Parágrafo Único - Não haverá sessões ordinárias nos períodos de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 31 de janeiro, sendo considerados tais períodos como de recesso parlamentar.

Art. 5º - A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do projeto de Lei do orçamento.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 6º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, a Câmara Municipal instalar-se-á em sessão solene, independente do número, sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, que



Câmara Municipal de Varginha

designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO".

§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

"ASSIM O PROMETO".

§ 3º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

§ 4º - No caso da posse não se efetivar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

a) dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo, aceito pela Câmara (LOM, art. 13, parágrafo 3º)

b) se, até o dia dez de janeiro, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, e aceito pela Câmara Municipal, não tiverem assumido o cargo, este será decretado vago.

§ 5º - Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

a) ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completarem o período dos seus antecessores;

b) ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período;

c) a recusa do Presidente da Câmara em assumir a Prefeitura, implicará na perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA



Câmara Municipal de Varginha

CAPÍTULO I

DA MESA

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 01 (um) ano, compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 8º - Compete à Mesa da Câmara Municipal:

I - propor ao plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

II - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

III - propor projetos de Decreto legislativo dispendo sobre:

a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

c) julgamento das contas do Prefeito;

IV - propor a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela perda ou extinção do mandato do Vereador.

V - pela morte.

§ 1º - Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte das comissões permanentes.

§ 2º - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10 - Imediatamente após a posse, os Vereadores



Câmara Municipal de Varginha

reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes; e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - O mandato da Mesa será de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, permanecerá na Presidência o Vereador que satisfizer aos preceitos do "Caput" e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º - A eleição para renovação da Mesa dar-se-á na última sessão legislativa, que antecede o mandato subsequente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir do primeiro dia da sessão legislativa.

Art. 11 - Os membros da Mesa da Câmara deverão ser eleitos em primeiro escrutínio por maioria absoluta de seus membros, podendo, em segundo, se elegerem por maioria simples.

Art. 12 - A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, sendo que as chapas concorrentes deverão ser apresentadas e registradas na secretaria da Câmara, 48 (quarenta e oito) horas, antes da realização da votação.

Art. 13 - A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, far-se-á em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades :

- I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - chamada dos Vereadores, que irão colocando em uma urna seus votos;
- III - proclamação dos resultados pelo Presidente;
- IV - em caso de empate das chapas concorrentes, se realizará nova votação, em segundo escrutínio, persistindo o empate, as chapas concorrentes disputarão o cargo, por sorteio.
- V - proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;
- VI - posse dos eleitos.

Art. 14 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira sessão subsequente à verificação da vaga.



Câmara Municipal de Varginha

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vice-Presidente; se este também for renunciante ou destituído, pela Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato da extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

CAPÍTULO III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 15 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido, e efetivar-se-á, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário, pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente.

Art. 16 - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, se faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 17 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor, e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será enviada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

§ 2º - O Parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas, na fase da ordem do dia da primeira sessão ordinária subsequente e arquivado, se aprovado o Parecer.

§ 3º - O Parecer da Comissão, quando concluir pela procedência do documento, e aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) após discussão, com oportunidade de ampla defesa ao



Câmara Municipal de Varginha

acusado ou acusados, será seguido de projeto de Resolução a respeito da destituição, elaborado pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final baixado pela Mesa.

Art. 18 - O membro da Mesa envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o Parecer ou o Projeto de Resolução, da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, conforme o caso, estando igualmente, impedido de participar de sua votação.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE

Art. 19 - O Presidente é representante legal da Câmara nas suas relações administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessões extraordinárias, quando essa ocorrer fora de sessão, sob pena de nulidade do ato;

b) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias, quando se tratar de matéria de relevância administrativa, a critério da Presidência, sob pena de nulidade do ato;

c) determinar, por requerimento do autor, a retirada da proposição que ainda não tenha parecer da comissão; ou, havendo, for contrário a ela;

d) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

e) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

f) autorizar o desarquivamento de proposições;

g) encaminhar os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

h) zelar pelos prazos dos processos legislativos, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

i) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara, das quais o autor da proposição, obrigatoriamente, fará parte, e designar-lhes substitutos.

j) fazer publicar as portarias e os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos legislativos e as Leis por ele promulgadas.

II - Quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e



Câmara Municipal de Varginha

prorrogar as sessões, observando e fazendo observar, as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário, a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao expediente, à ordem do dia, à explicação pessoal, bem como os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) anunciar o que se tenha a discutir, ou votar e dar o resultado das votações;

l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;

m) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

o) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins:

q) anunciar o término das sessões;

r) organizar a ordem do dia da sessão subsequente, fazendo constar, obrigatoriamente, e mesmo sem Parecer das Comissões, pelo menos nas duas últimas sessões, antes do término do prazo, os projetos de Lei com prazo de aprovação; na falta de deliberação dentro dos prazos previstos em Lei, serão os mesmos incluídos, automaticamente, na ordem do dia, em regime de urgência, nas 10 (dez) sessões subsequentes, em dias sucessivos, ainda que, para isso, sejam convocadas sessões extraordinárias diárias;

s) comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata, a declaração da extinção do mandato e convocar, imediatamente, o respectivo



Câmara Municipal de Varginha

suplente.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, contratar, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes responsabilidade administrativa.

b) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

c) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas, e requisitar o numerário ao Executivo, aplicando as disponibilidades financeiras em instituições oficiais ou conforme dispuser a legislação pertinente.

d) encaminhar à Comissão de Finanças e Orçamento, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior, para posterior conhecimento do Plenário.

e) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

g) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

h) convocar a Mesa da Câmara.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;

e) encaminhar ao Prefeito e demais autoridades, os pedidos de informações formulados pela Câmara;

f) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

g) nomear Comissão Especial de Licitação, com no mínimo três membros, sendo que pelo menos dois deles sejam qualificados e pertencentes aos órgãos da Câmara, responsáveis pela licitação.

Art. 20 - Compete, ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar os editais, as portarias e o expediente da



Câmara Municipal de Varginha

Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura, bem como aos suplentes de Vereadores;

V - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VI - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

VII - representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal;

VIII - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

IX - interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas, ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias;

X - licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias.

Art. 21 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário, mas para discutí-la, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 22 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

I - quando da eleição da Mesa;

II - se a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - se houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 23 - O Presidente em exercício será sempre considerado, para efeito de "quorum", para discussão e votação do Plenário.

Art. 24 - É vedado interromper ou apartear a Presidência, estando ela com a palavra.

CAPÍTULO V

DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas,



Câmara Municipal de Varginha

ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa;

IV - assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara.

Art. 26 - Nos casos de licença do Presidente, impedimento ou ausência do Município, por mais de quinze dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

CAPÍTULO VI

DO SECRETÁRIO

Art. 27 - Compete ao Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata da reunião anterior, ler o expediente do Prefeito Municipal e outros, bem como, as proposições e demais documentos que devam ser do conhecimento da Câmara Municipal, salvo disposição em contrário, expressa neste Regimento Interno;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;

VI - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII - assinar com o Presidente os atos da Mesa, as Resoluções e os Decretos Legislativos;

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES



Câmara Municipal de Varginha

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 28 - As comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único - As comissões da Câmara terão livre acesso às dependências, arquivos, livros e documentos das repartições municipais, solicitados pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá obstar esse direito.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 29 - As comissões permanentes têm por objetivo, estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projeto de Lei atinente a sua especialidade.

Parágrafo Único - As comissões permanentes são 04 (quatro), compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

- I - Justiça, Legislação e Redação Final;
- II - Saúde, Assistência, Promoção Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III - Finanças e Orçamento;
- IV - Viação, Obras Públicas, Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo.

Art. 30 - A eleição das comissões permanentes, compostas de três membros, será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

§ 1º - Caberá aos líderes das bancadas partidárias a indicação, ao Plenário, dos nomes a integrarem as comissões.

§ 2º - Far-se-á votação para as comissões, mediante cédulas datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores e a respectiva comissão.

§ 3º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e



Câmara Municipal de Varginha

os suplentes.

§ 4º - O Vereador só poderá ser eleito para uma comissão.

§ 5º - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessão, no início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da ata.

Art. 31 - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:

a) discutir e votar projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara;

b) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

c) convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

d) receber petições, reclamações ou queixas, de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades, ou entidades públicas municipais;

e) solicitar esclarecimento às autoridades;

f) apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir Parecer;

g) acompanhar, junto à Prefeitura Municipal, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§ 1º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º - Os trabalhos do processo legislativo e as reuniões de comissões permanentes e especiais serão feitos, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 32 - As comissões, logo que se constituírem, reunir-se-ão para elegerem os respectivos Presidentes e Secretários, e deliberarem sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1º - Ao Presidente da comissão compete substituir o Secretário, e a este, o terceiro membro da comissão.

§ 2º - Os membros das comissões serão destituídos se não comparecerem a cinco reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 33 - Nos casos de vaga, licenças ou impedimentos dos membros das comissões, caberá ao Presidente da Câmara, a



Câmara Municipal de Varginha

designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 34 - Compete ao Presidente das comissões:

I - determinar o dia de reunião da comissão, dando ciência a seus membros;

II - convocar reuniões extraordinárias das comissões;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à comissão e designar-lhes relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

VI - representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da comissão recorrer ao Plenário.

Art. 35 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara, que lhes permita emitir conceitos ou opiniões, sobre projetos que se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 36 - Compete à comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto a seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto a seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu Parecer, por imposição regimental, ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino regimental.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário, para ser discutido e, somente se rejeitado, prosseguirá o processo.



Câmara Municipal de Varginha

Art. 37 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I - a proposta orçamentária;
- II - a prestação de contas do Prefeito;
- III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal, ou interesse do crédito público;
- IV - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanharem o andamento das despesas públicas;
- V - as proposições que fixem o vencimento do Funcionalismo Público Municipal, Diretos e Indiretos, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;
- VI - zelar para que nenhuma Lei emanada da Câmara, crie encargos ao Erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Parágrafo Único - É obrigatório o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre matérias citadas neste artigo e seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão do Plenário, sem o Parecer da comissão, ressalvado o disposto no parágrafo 4º do artigo 41.

Art. 38 - Compete à Comissão de Saúde, Assistência, Promoção Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, emitir pareceres em todos os projetos referentes ao Sistema Municipal de Saúde, Obras de Assistência ou Promoção Social, programas de saneamentos básicos, educação, ciência, artes, tecnologia, patrimônio histórico, ao desporto e lazer.

Art. 39 - Compete à Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo, emitir pareceres sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestaduais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, festividades, turismo, promovendo o desenvolvimento das mesmas.

Parágrafo Único - À Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de desenvolvimento integrado.

Art. 40 - Ao Presidente da Câmara cabe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação



Câmara Municipal de Varginha

das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à comissão competente para exarar o Parecer.

Parágrafo Único - Tratando-se de projetos de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 03 (três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na secretaria da Câmara, independentemente de apreciação do Plenário.

Art. 41 - O prazo para a Comissão exarar Parecer, será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias, para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação de Parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o Parecer seja apresentado, o Presidente da comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - Findo o prazo, sem que a comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma comissão especial de três membros, para exarar o parecer, dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação.

§ 6º - Não se aplicam os dispositivos deste, à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final (Art. 172 do regimento).

§ 7º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos 1º a 6º.

Art. 42 - O Parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único - Sempre que o parecer da comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar, primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 43 - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente,



Câmara Municipal de Varginha

ser assinado pelos membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixarem de subscrever os pareceres.

Art. 44 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 45 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram à preposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º - Sempre que as Comissões solicitarem as informações ao Prefeito, ficará interrompido o prazo a que se refere o artigo 41, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual, deverá a comissão exarar o seu parecer.

§ 2º - Quando se tratar de Projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência, neste caso, a Comissão que solicitou as informações emitirá o seu Parecer até 48 (quarenta e oito) horas após a resposta do Executivo, cabendo ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 46 - Cada Comissão Permanente se reunirá, sempre que necessário, em dia e hora estabelecidos de acordo com a maioria de seus membros, para tratar dos trabalhos inerentes à sua área, com a presença devidamente registrada em livro próprio.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 47 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissões de Investigação e Processante.

Art. 48 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais, e à



Câmara Municipal de Varginha

tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento escrito e apresentando por qualquer Vereador, durante o expediente, e terão suas finalidades especificadas na propositura que as constituírem, cessando suas funções, quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 2º - As Comissões Especiais serão compostas de 03 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 3º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º - As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, fixado pelo próprio requerimento de Constituição ou pelo Presidente da Câmara.

§ 5º - O primeiro signatário do requerimento que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial.

§ 6º - Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, encaminhando-o ao Presidente, que o incluirá na ordem do dia para apreciação do Plenário.

§ 7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo no parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Presidente da Mesa e dos Vereadores, quanto a projetos de Lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão a quem de direito.

§ 8º - Quando o resultado do trabalho se consubstanciar numa proposição, fica dispensada a inclusão do parecer na ordem do dia.

§ 9º - Se a Comissão Especial não se instalar dentro de 10 (dez) dias após a nomeação de seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo dilatação do prazo de funcionamento, requerido ao Presidente da Câmara, e por este deferido.

Art. 49 - As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-



Câmara Municipal de Varginha

se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência Municipal.

§ 1º - O requerimento de constituição da Comissão Especial de Inquérito deverá ser subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara providenciará a constituição da Mesa, segundo a tramitação e os critérios fixados nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração da responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas, desde que aprovadas pelo Plenário.

Art. 50 - As comissões Especiais de Inquérito, constituídas na forma do artigo anterior, para a apuração dos fatos, poderão recorrer aos meios de investigação colocados à sua disposição, conforme previstos em Lei.

Art. 51 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação do Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Os membros da Comissão de Representação serão designados, de imediato, pelo Presidente.

§ 2º - A Comissão de Representação, constituída a requerimento de Vereador, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Art. 52 - As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas com a finalidade de apuração de infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, e nos termos fixados na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DO PLENÁRIO

Art. 53 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela Reunião de Vereadores em



Câmara Municipal de Varginha

exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento:

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos capítulos referentes à matéria, estatuída em Leis ou neste Regimento.

§ 3º - Número é o "quorum" determinado em Lei ou neste Regimento, para realização das sessões e para as deliberações.

Art. 54 - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constantes da ordem do dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Aplicam-se às matérias, sujeitas à discussão e votação no expediente, o disposto no presente artigo.

Art. 55 - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o voto for decisivo.

Art. 56 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

§ 1º - A maioria simples é a constituída de mais da metade dos Vereadores presentes à Reunião.

§ 2º - A maioria absoluta é a constituída de mais da metade dos Vereadores que compõem o legislativo.

§ 3º - A maioria qualificada é aquela formada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem o legislativo.

§ 4º - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 57 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive complementando, no que necessário, a legislação federal e estadual;

II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;



Câmara Municipal de Varginha

III - votar o Orçamento Anual e o Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento, salvo com suas entidades descentralizadas;

V - autorizar a concessão de auxílios, subvenções e contribuições;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII - autorizar, quanto aos bens municipais imóveis:

a) o seu uso mediante concessão;

b) a sua alienação.

VIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, por doação com encargos;

IX - Dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia consulta plebiscitária, observada a legislação estadual;

X - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções na administração direta, autarquias e fundações públicas, assim como fixar os respectivos vencimentos.

XI - aprovar o Plano Diretor;

XII - autorizar consórcios com outros Municípios e aprovar convênios ou acordos, de que resultem para o Município, encargos não previstos na Lei Orçamentária;

XIII - dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;

XIV - delimitar o perímetro urbano;

XV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, exceto as que contenham nomes de pessoas.

Art. 58 - Compete, privativamente, à Câmara, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa, bem como destitui-la na forma regimental;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - dispor sobre a organização de sua secretaria, bem como sobre funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção de seus cargos e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente do exercício dos cargos;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

VI - conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para



Câmara Municipal de Varginha

ausentarem-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VII - fixar de uma para outra legislatura, através de Projeto de Lei, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, até 30 (trinta) dias antes das eleições;

VIII - criar Comissões Especiais de Inquérito, sobre fato que se inclua na competência municipal, e por prazo certo, sempre que o requerer, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros;

IX - tomar e julgar, anualmente, as contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal e pelo Prefeito, assim como apreciar o relatório sobre a execução dos planos de governo:

a) o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

b) rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

X - fiscalizar e controlar os atos do Executivo, inclusive os da administração indireta;

XI - convocar os secretários municipais para prestarem, pessoalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre assuntos previamente determinados;

XII - declarar a perda do mandato do Prefeito;

XIII - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XIV - zelar pela preservação de sua competência legislativa, em face da atribuição normativa do Executivo;

XV - solicitar ao Prefeito, na forma do Regimento Interno, informações sobre atos de sua competência privativa;

XVI - julgar, com escrutínio secreto, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores;

XVII - conceder Título de Cidadania, Comenda, Diploma de Honra ao Mérito e Insignia, a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado em escrutínio secreto pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, de acordo com o disposto neste Regimento devendo ser obedecidos os seguintes critérios:

1 - cada Vereador só poderá indicar 02 (dois) nomes por legislatura;

2 - fica estabelecido que a data para entrega da honraria, será exclusivamente no mês de aniversário do Município;

3 - só será concedido àqueles que realmente tenham prestado serviços relevantes ao Município;

4 - que tenha residência fixa, no Município, a pelo menos 05 (cinco) anos;

5 - o proponente passará o nome e a biografia do homenageado primeiramente para um comissão especial sigilosa, nomeada pelo Presidente.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal deliberará mediante



Câmara Municipal de Varginha

Resolução, sobre assuntos de sua economia interna; e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 59 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por regulamento.

§ 1º - Todos os serviços da Secretaria serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com a colaboração dos demais Vereadores.

§ 2º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante Concurso Público de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de Resolução, aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 60 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por Vereadores, eleitos pelo voto direto e secreto, por sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de dezesesseis anos, no exercício dos direitos políticos.

Art. 61 - Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V - participar de Comissões temporárias;

VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas às deliberações do Plenário;

Art. 62 - São obrigações e deveres do Vereador:



Câmara Municipal de Varginha

- I - exercer as funções enumeradas no artigo anterior;
- II - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;
- III - cumprir os deveres dos cargos para os quais foram eleitos ou designados;
- IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;
- V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VI - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra.

Art. 63 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente, conhecedor do fato, tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - suspensão da sessão, para entendimentos reservados na sala da Presidência;
- VI - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;
- VII - proposta de suspensão temporária do exercício do mandato;
- VIII - proposta de cassação de mandato, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Art. 64 - O Vereador não poderá:

- I - a partir da expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando obedeça a cláusulas uniformes;
 - b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluindo os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, salvo em casos admitidos pela Lei Orgânica do Município.
- II - a partir da posse:
 - a) ser proprietário, controlar ou ser diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
 - b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum" nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I;



Câmara Municipal de Varginha

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

§ 1º - Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público estadual, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a) havendo compatibilidade de horários:

1 - exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

2 - receberá cumulativamente a remuneração do cargo com os subsídios de Vereador;

b) - não havendo compatibilidade de horários:

1 - exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função;

2 - o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 2º - O servidor municipal, no exercício do mandato de Vereador, a partir da respectiva posse, ficará sujeito às seguintes normas:

a) havendo compatibilidade dos horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus;

b) não havendo compatibilidade, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função.

Art. 65 - A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 66 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do Art. 6º deste Regimento.

§ 1º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião, e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, que deverá ser transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 2º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da convocação.



Câmara Municipal de Varginha

§ 3º - A recusa do Vereador eleito, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo Artigo 6º, parágrafo 4º, alínea "a", deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente, para o qual prevalecerá igual prazo.

§ 4º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do Artigo 6º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção do mandato.

§ 5º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subseqüentes. Da mesma forma, proceder-se-á em relação à declaração de bens.

Art. 67 - O Vereador poderá licenciar-se somente nos seguintes casos:

I - por doença, devidamente comprovada, ou no período de gestante;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 15 (quinze) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato, antes do término da licença;

IV - 05 dias úteis para casamento.

§ 1º - O Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV, recebe a remuneração, exceto a parte correspondente às sessões extraordinárias; no caso do inciso III, nada recebe.

§ 2º - Protocolado o pedido de licença, será o mesmo, por iniciativa da Mesa, transformado em projeto de Resolução, nos termos do requerimento. Após formalizado o projeto, o Presidente providenciará a sua inclusão na ordem do dia da sessão seguinte, para deliberação. A proposição, assim apresentada, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º - Verificada a absoluta impossibilidade de o Vereador requerer pessoalmente licença por doença, a Mesa providenciará a elaboração do respectivo projeto de Resolução, a este anexando o atestado médico ou outro documento comprobatório.



Câmara Municipal de Varginha

§ 4º - Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 5º - O suplente de Vereador, estando presente à sessão em que foi aprovada a licença que lhe conferiu o direito de assumir a vereança, poderá tomar posse de imediato, desde que apresente, no ato, o respectivo diploma e a declaração de bens, cumprindo-se as demais formalidades legais.

§ 6º - O suplente de Vereador, para licenciarse, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 7º - O Vereador licenciado investido no cargo de Secretário ou Vice-Presidente, não perderá a vereança, considerando-se automaticamente licenciado no cargo que ocupa na Mesa.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 68 - As vagas na Câmara dar-se-ão :

- I - por extinção do mandato;
- II - por cassação;
- III - por suspensão do exercício.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a perda do mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - A perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em única votação, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político representado no legislativo, assegurada ampla defesa, conforme preceituado na Lei Federal.

Art. 69 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade, ou, ainda, deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões



Câmara Municipal de Varginha

extraordinárias convocadas pelo Presidente, por escrito e mediante recibo de conhecimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

§ 1º - Para os efeitos do inciso III deste artigo, consideram-se sessões ordinárias, as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, e, mesmo que não se realize a sessão por falta de "quorum", serão havidos como ausentes, os Vereadores que a ela não comparecerem, computada a presença dos que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

§ 2º - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara não são consideradas sessões ordinárias, para o efeito do disposto no inciso III deste artigo.

Art. 70 - Para os efeitos do inciso III do artigo anterior, entende-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou dos trabalhos.

Parágrafo Único - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença, até o início da ordem do dia, e ausentou-se, injustificadamente, sem participar da sessão e das votações.

Art. 71 - A extinção do mandato, torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato pela Presidência, inscrita em ata, após sua ocorrência e comprovação (D.L federal 201/67, Art. 8º, § 1º).

Parágrafo Único - O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo de Mesa, durante a legislatura (D.L Federal 201/67, Art. 8º parágrafo 2º).

Art. 72 - Para os casos de impedimento, supervenientes à posse, e desde que não esteja fixado em Lei, o prazo de desincompatibilização para o exercício do mandato, será de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara, conforme art. 8º, inciso IV, do D.L. Federal 201/67.

Art. 73 - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício, dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.



Câmara Municipal de Varginha

CAPÍTULO IV

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 74 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I - utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II - fixar residência fora do Município;
- III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º - O processo de cassação do Mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal.

§ 2º - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 75 - Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador:

- I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
- II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade, e enquanto durarem seus efeitos;
- III - por proposição de membro da Câmara se:
 - a) reincidir em prática e ofensas físicas ou morais, em dependências da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou Comissão.
 - b) praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
 - c) revelar conteúdo de debates ou deliberações que, por decisão da comissão, devam ficar secretos;
 - d) revelar informações ou conteúdo de documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento;
 - e) reincidir no discurso ou proposição, no uso de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

Parágrafo Único - Nos casos indicados neste inciso, a penalidade será aplicada pelo plenário, em escrutínio secreto e maioria absoluta, assegurada ao infrator ampla defesa.



Câmara Municipal de Varginha

Art. 76 - A substituição do titular, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão, no exercício do mandato.

CAPÍTULO VI

DAS LIDERANÇAS

Art. 77 - Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma agremiação partidária.

§ 2º - Cada bancada indicará à Mesa Diretora, até 10 (dez) dias após o início de cada sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu líder e do vice-líder, escolhidos em reunião por ela realizada para este fim.

§ 3º - A indicação de que trata o parágrafo anterior, será formalizada através do Presidente do partido, encaminhada a Mesa Diretora.

§ 4º Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á líder o Vereador mais votado da bancada.

Art. 78 - Além de outras atribuições definidas por este Regimento, cabe aos líderes :

I - indicar candidatos da bancada para concorrerem aos cargos da Mesa Diretora e de Comissão representativa;

II - indicar à Mesa Diretora, os membros da bancada para comporem as Comissões Permanentes e, propor substituição, quando necessário;

III - usar da palavra por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, para responder à críticas dirigidas a bancada que pertença, ou para tratar de assunto, que por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara;

IV - a reunião de líderes para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles, ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art. 79 - Caberá ao Prefeito indicar, no início de cada Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder e Vice-Líder, no Legislativo.

§ 1º - Cabe ao Líder do governo a intermediação entre o Legislativo e o Executivo, resguardada a independência dos Poderes e a Proibição constitucional de delegações de Poderes entre eles.



Câmara Municipal de Varginha

§ 2º - Os líderes e vice-líderes do governo não poderão ser membros da Mesa Diretora.

§ 3º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal será cientificada de qualquer alteração ocorrida nas lideranças.

Art. 80 - O subsídio do Vereador, será fixado conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Somente poderão ser remuneradas as reuniões extraordinárias, que ocorrerem durante o recesso legislativo.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 81 - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes ou Especiais e obedecerão aos seguintes princípios:

I - serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar;

II - deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele;

III - comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizados em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca, no auto de verificação da ocorrência;

IV - as solenes ou especiais poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 82 - As sessões serão:

I - ordinárias, as realizadas às segundas e quartas-feira, às 20:00 h.

II - extraordinárias, convocadas pelo Presidente, para realizar-se em dias e horários diversos dos das sessões ordinárias;

III - solenes ou especiais, convocadas pelo Presidente da Câmara ou por deliberação do Plenário e determinadas para fins específicos, podendo ser as de instalação de cada legislatura, para posse de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa, bem como para solenidades cívicas, comemorativas, oficiais ou



Câmara Municipal de Varginha

homenagem especial.

Parágrafo Único - Quando coincidirem com o feriado, ou ponto facultativo, não haverá sessões ordinárias computando-se, para efeito de remuneração, como realizadas.

Art. 83 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o acesso da imprensa, para a divulgação de seus trabalhos.

Parágrafo Único - O jornal oficial da Câmara será o que vencer a licitação para a divulgação dos atos oficiais do legislativo.

Art. 84 - Excetuadas as Solenes ou Especiais, as sessões terão duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, sempre aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento de prorrogação, se for rejeitado pelo Plenário por duas vezes, independentemente do prazo nele estabelecido, não poderá ser renovado.

Art. 85 - As sessões da Câmara, com exceção das Solenes ou Especiais, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1 /3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - Decorridos 15 (quinze) minutos, se persistir a falta de "quorum" para deliberação, a sessão será declarada encerrada.

Art. 86 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas, representantes de entidades e credenciadas da Imprensa em geral, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo legislativo, ou fazer comunicação de interesse



Câmara Municipal de Varginha

público.

Art. 87 - Não haverá sessões ordinárias nos períodos de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 31 de janeiro, sendo considerados tais períodos como de recesso parlamentar.

Parágrafo Único - No primeiro ano de cada legislatura os trabalhos iniciam-se em 1º de janeiro e, no último ano de cada legislatura os trabalhos encerram-se no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 88 - As sessões ordinárias compõem-se das seguintes partes :

- I - leitura da ata;
- II - expediente;
- III - apresentação de indicações, requerimentos e projetos;
- IV - apresentação de pareceres;
- V - discussão e votação das matérias dadas para ordem do dia;
- VI - declaração da ordem do dia da sessão seguinte;
- VII - encerramento.

Art. 89 - O início dos trabalhos se dará após a verificação pelo Secretário, ou seu substituto, da presença dos Vereadores, através do respectivo livro, e havendo o número legal a que alude o Artigo 85 deste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão..

Parágrafo Único - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata o nome dos ausentes, conforme livro de presença.

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 90 - O expediente terá a duração de 1:30 hs (uma hora e meia), a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, e à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores, bem como das



Câmara Municipal de Varginha

demais matérias protocoladas.

Art. 91 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, na ordem cronológica e numérica.

Parágrafo Único - Dos documentos apresentados no expediente, serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 92 - Findo o expediente, por se ter esgotado o seu prazo ou, ainda, por falta de matéria, passar-se-á à apresentação dos pareceres das comissões.

Art. 93 - A discussão e votação da matéria, constante da ordem do dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 94 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem prévio parecer da comissão competente e sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de matéria relevante.

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - O Secretário procederá a leitura das matérias a serem discutidas e votadas, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO III

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 95 - Findo a ordem do dia, passar-se-á à explicação pessoal.

Art. 96 - A explicação pessoal é destinada à manifestação do Vereador, sobre atitudes por ele assumidas durante a sessão, ou no exercício do mandato.



Câmara Municipal de Varginha

§ 1º - A inscrição para falar, em explicação pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Art. 97 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 98 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente e realizadas em dias ou horários diversos dos das sessões ordinárias.

§ 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou 18 (dezoito) horas, quando se tratar de matéria relevante.

§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 99 - Na sessão extraordinária, não haverá a parte do expediente, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

Parágrafo Único - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e, a tolerância de 15 (quinze) minutos, sem a maioria absoluta para discussão, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 100 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal no período de recesso far-se-á somente:

I - pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

II - pelo Prefeito, em caso de urgência ou de interesse



Câmara Municipal de Varginha

público relevante;

III - pelo Presidente.

§ 1º - A convocação, quando por iniciativa do Prefeito, será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, que será encaminhada 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após recebimento do Ofício do Prefeito.

§ 3º - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre matéria para a qual foi convocada.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 101 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico determinado.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal, sendo, inclusive, dispensada a leitura da ata e a verificação de presenças.

§ 2º - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Nas sessões solenes, os Vereadores deverão comparecer, obrigatoriamente, e em traje social: paletó e gravata, na hora prefixada.

§ 4º - Será elaborado, previamente e, se possível, com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classes, sempre a critério da Presidência da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SECRETAS



Câmara Municipal de Varginha

Art. 102 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes, a retirada do recinto e de suas dependências, assim como a dos funcionários da Câmara e representantes da imprensa em geral.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir e passar seu discurso por escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 103 - A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em sessão secreta.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 104 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

Parágrafo Único - As proposições e documentos apresentados em Sessão, serão indicados apenas com a declaração dos objetos a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.



Câmara Municipal de Varginha

Art. 105 - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente e ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 1 (uma) hora antes do início da Sessão. Ao iniciarse a sessão, constatado o "quorum" regimental, o Presidente submeterá a ata à discussão e votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer novamente a leitura da ata, no todo ou em parte.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e, aprovada a retificação, a mesma será incluída, na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Secretário.

Art. 106 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 107 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, ou que a este tenha sido encaminhada.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) Projetos de Leis;
- b) Projetos de Decreto Legislativo;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Requerimentos;
- e) Indicações;
- f) Substitutivos;
- g) Emendas ou Subemendas;
- h) Pareceres;
- i) Vetos;
- j) Recursos;



Câmara Municipal de Varginha

1) Moções.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando consistirem em Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, deverão conter ementa de seu assunto.

Art. 108 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV - que seja redigida de modo que não se saiba, pela simples leitura, qual a providência objetivada;

V - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

VI - que seja inconstitucional, ilegal ou antiregimental;

VII - que tenha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência às prescrições contidas na Lei Orgânica do Município.

VIII - que já fora apresentada durante a sessão legislativa, por outro Vereador.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 05 (cinco) dias, e encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação final, que emitirá o competente Parecer em 15 dias, que será votado pelo Plenário em única votação.

Art. 109 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - Serão de simples apoio as assinaturas que se seguirem ao primeiro.

§ 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa.

Art. 110 - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme ato baixado pela Presidência.

Art. 111 - Quando, por extravio, ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, pelos meios a seu alcance, por deliberação



Câmara Municipal de Varginha

própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 112 - A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 113 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência;
- II - Especial;
- III - Prioridade;
- IV - Ordinária.

Art. 114 - Regime de urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de Parecer, para que determinada proposição seja imediatamente considerada.

Art. 115 - Somente será considerada sob regime de urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 116 - Os requerimentos de urgências, permitidos na fase do expediente e durante a ordem do dia, serão formulados por escrito e assinados por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores presentes.

Parágrafo Único - Concedida a urgência para projeto que não conte, ainda, com Pareceres, se necessário for, as comissões competentes os emitirão durante a sessão, que para tanto, será suspensa pelo tempo necessário.

Art. 117 - Tramitarão em regime de urgência, salvo os projetos de codificação, as proposições emanadas do Executivo, quando solicitado na forma da Lei.

Art. 118 - Em regime especial tramitarão as proposições que versem sobre:

- I - licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II - constituição de Comissões Especiais e Comissões Especiais de Inquérito;
- III - contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- IV - vetos, parciais e totais;
- V - projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou das comissões.



Câmara Municipal de Varginha

Art. 119 - Tramitação em regime de prioridades as proposições sobre o Orçamento Anual, Plano Plurianual de Investimentos e Leis das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 120 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos anteriores deste regimento.

Art. 121 - As proposições idênticas, ou versando sobre matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único - A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara, ou a requerimento de comissão, ou do autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 122 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - Leis Complementares;
- III - Leis Ordinárias;
- IV - Leis Delegadas;
- V - Decretos Legislativos;
- VI - Resoluções.

Art. 123 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 124 - A iniciativa de Leis complementares e ordinárias compete:

- I - ao Vereador;
- II - à Comissão da Câmara;
- III - ao Prefeito;
- IV - aos Cidadãos.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Leis que disponham sobre:

- I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;
- II - criação, estruturação e atribuições das secretarias



Câmara Municipal de Varginha

ou diretorias municipais e órgãos da administração pública;

III - regime jurídico de cargos e aposentadoria dos servidores.

§ 2º - Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito, não serão permitidas emendas que alterem a despesa prevista.

§ 3º - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento no protocolo da Câmara.

§ 4º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto de Lei se faça em 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento do protocolo da Câmara.

§ 5º - A fixação de prazo, deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento deste pedido, como seu termo inicial.

§ 6º - Esgotados os prazos de que tratam os parágrafos anteriores, o projeto será incluído na ordem do dia, sobrestando a deliberação das demais matérias, até que se ultime sua votação.

§ 7º - Os prazos fixados nos parágrafos anteriores não se aplicam à tramitação dos projetos de codificação.

Art. 125 - Os Projetos de Lei, relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, aceitos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida;

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei;



Câmara Municipal de Varginha

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas se incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 3º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, desde que não se tenha iniciado, na comissão competente, a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 4º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 5º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 126 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

I - baixar, mediante ato, as medidas que digam respeito aos Vereadores;

II - baixar, mediante Portaria, as medidas referentes ao servidores da Câmara Municipal, tais como provimento e vacância dos cargos públicos, e ainda abertura de sindicância ou processo administrativo de aplicação de penalidades;

III - propor Projeto de Resolução que disponha sobre:

a) secretaria da Câmara e suas alterações;

b) polícia da Câmara;

c) criação, transformação ou extinção dos seus cargos e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) implantação de programas que versem sobre o atendimento e a integração dos munícipes junto ao Poder Legislativo.

IV - elaborar e expedir, mediante ato, quadro de detalhamento das dotações, observado o disposto na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais abertos em favor da Câmara;

V - apresentar Projeto de Lei dispondo sobre autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso utilizado for proveniente de anulação de dotação da Câmara;

VI - solicitar ao Prefeito, havendo autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais, para a Câmara;

VII - devolver à Prefeitura, no último dia do ano, o saldo de caixa existente;

VIII - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício



Câmara Municipal de Varginha

ou por provocação de qualquer de seus membros, ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas na L.O.M.

Parágrafo Único - Nos Projetos de Lei de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que alterem a despesa prevista.

Art. 127 - Os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovados pelo Plenário em um turno de votação, não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

a) tomar e julgar, anualmente, as contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal e pelo Prefeito, assim como apreciar o relatório sobre execução dos planos de governo;

b) conceder licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

c) conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

d) conceder título de cidadão honorário e cidadania a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o decreto aprovado em escrutínio secreto pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decretos Legislativos a que se referem as letras "b" e "c" do parágrafo anterior; os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art. 128 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a) perda de mandato de Vereador;

b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

c) elaboração e reforma do Regimento Interno, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

d) julgamento dos recursos de sua competência;

e) concessão de licença ao Vereador;

f) constituição de Comissões Especiais;

g) aprovação ou rejeição das contas da Mesa;



Câmara Municipal de Varginha

- h) organização dos serviços administrativos;
- i) demais atos de sua economia interna.

§ 2º - Os projetos de Resolução a que se referem as letras "e", "f", "h" e "i", do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

§ 4º - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia, na sessão seguinte ao da sua apresentação, independentemente de Parecer, salvo a requerimento de Vereador para que seja ouvida outra comissão, quando será discutido e aprovado pelo Plenário.

§ 5º - As proposições de iniciativa de Vereador serão, obrigatoriamente, incluídas na ordem do dia, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu protocolo, cabendo ao Presidente, determinar a inclusão das mesmas, ao término do prazo estabelecido, com o Parecer das Comissões Permanentes. Todas as que forem apresentadas até 30 (trinta) dias antes do término da legislatura, serão incluídas na ordem do dia, a fim de serem discutidas e votadas.

Art. 129 - Lido o projeto pelo Secretário, no expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, consultar-se-á o Presidente, sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 130 - São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito, que fundamentar a adoção da medida proposta.



Câmara Municipal de Varginha

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 131 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos Poderes competentes, restrita ao âmbito do Município.

§ 1º - Todo abaixo-assinado, formulado por interessados, que solicite providência ou sugestão ao Prefeito, será obrigatoriamente matéria de indicação, e a esta anexado.

§ 2º - Qualquer sugestão que se relacione com a Administração Indireta, deverá ser formulada por intermédio do Prefeito, através de indicação.

Art. 132 - Não é permitido dar a forma de requerimento a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de indicação.

Art. 133 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas às autoridades competentes, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso do Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo Parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - Para emitir Parecer, a Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 134 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidir, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário;

Art. 135 - Serão de alçada do Presidente, e verbais, os



Câmara Municipal de Varginha

requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III - observância de disposição regimental;
- IV - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- V - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VI - verificação de presença ou de votação;
- VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
- VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
- IX - preenchimento de lugar em Comissão;
- X - encaminhamento da votação;
- XI - declaração de voto;
- XII - suspensão da sessão.

Art. 136 - Serão de alçada do Presidente, e escrito, os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III - designação de comissão especial para emitir Parecer, no caso previsto no parágrafo 4º, do Artigo 41, deste Regimento;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VI - inserção em ata de voto de pesar por falecimento;
- VII - constituição de comissão de representação;
- VIII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara.

Parágrafo Único - Informando a secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 137 - Serão de alçada do Plenário, verbais e votadas sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão;
- II - destaque da matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;



Câmara Municipal de Varginha

IV - encerramento de discussão.

Art. 138 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

- I - votos de congratulações;
- II - audiência de comissão para assuntos em pauta;
- III - inserção de documentos em ata;
- IV - preferência para discussão de matéria;
- V - retirada de proposições já submetidos à discussão pelo Plenário;
- VI - informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, no âmbito da administração municipal;
- VII - informações ou providências solicitadas a entidades públicas ou particulares;
- VIII - requisição e envio de cópias de processos, contratos e demais documentos da municipalidade;
- IX - pedidos de apoio formulados às Câmaras Municipais, bem como a entidades públicas ou particulares;
- X - constituição de Comissões Especiais e Especiais de Inquérito;
- XI - convocação de Secretário Municipal, para prestar informações em Plenário.

§ 1º - Autuado o requerimento de informações, e antes de seu encaminhamento ao Plenário, o serviço de protocolo e arquivo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, informará sobre a existência, ou não, de pedido igual, a fim de que a Presidência possa despachá-lo.

§ 2º - No caso do Presidente entender que determinado requerimento de informações não deva ser encaminhado, determinará o arquivamento, dando conhecimento ao autor.

§ 3º - As respostas aos requerimentos de Informações e às proposições de autoria dos Vereadores serão comunicadas aos requerentes, mediante vista, independente de leitura do Expediente da sessão.

Art. 139 - O requerimento que solicitar inserção em ata e nos Anais de documentos não oficiais, somente será aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 140 - Os requerimentos ou petições de interessados não-Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente, ao Prefeito, às comissões permanentes ou a quem de direito.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferí-los, ou



Câmara Municipal de Varginha

arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 141 - Os pedidos de apoio ou representações de outras Câmaras, solicitando a manifestação da Edilidade sobre qualquer assunto, serão lidos no Expediente e encaminhados às Comissões Permanentes que, dependendo da matéria, devam ser consultadas.

Parágrafo Único - O Parecer da comissão será votado, preferencialmente, na ordem do dia da sessão em que for incluído o processo.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 142 - Substitutivo é a proposição apresentada por um Vereador ou comissão para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador ou comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 143 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 3º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 4º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 5º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto, sem alterar a sua substância.

§ 6º - As emendas apresentadas em projetos de Lei serão discutidas e votadas em única votação.



Câmara Municipal de Varginha

Art. 144 - A emenda, apresentada à outra, denomina-se subemenda.

Art. 145 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda, estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara, decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor do substitutivo ou emenda.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto, serão destacadas para constituírem Projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 146 - Apresentado o substitutivo por comissão competente, ou pelo autor, será ele discutido, preferencialmente, em lugar do Projeto original. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para envio à comissão competente.

§ 1º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 2º - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa Diretora, ou à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua apreciação, a não ser quando se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando as mesmas estiverem assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 147 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.



Câmara Municipal de Varginha

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o Parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na ordem do dia, da primeira sessão ordinária, a realizar-se após a sua publicação.

§ 3º - Acolhido o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumprí-la, fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES

Art. 148 - Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, louvando ou aplaudindo, protestando ou repudiando.

§ 1º - As moções deverão ser redigidas com clareza e precisão.

§ 2º - Recebida pelo protocolo, deverá ser encaminhada à Mesa para discussão e votação únicas, durante a fase do Expediente; quando se tratar de protesto ou repúdio, deverá ser encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, cujo Parecer constará da ordem do dia para ser discutido e votado, antes de entrar na consideração da proposição.

CAPÍTULO VIII

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 149 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido, caso contrário, ao Plenário cabe a decisão.

Art. 150 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará



Câmara Municipal de Varginha

o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem Parecer, ou com Parecer contrário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei oriundos do Executivo.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPÍTULO IX

DA PREJUDICABILIDADE

Art. 151 - Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 111 deste regimento;

II - a discussão ou votação de proposições anexas, idênticas à aprovada ou rejeitada.

III - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

V - o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 152 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Terão discussão e votação únicas todos os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

§ 2º - Estarão sujeitas, ainda à discussão única, as



Câmara Municipal de Varginha

seguintes proposições:

- a) requerimentos e moções, sujeitos a debates pelo Plenário nos termos deste Regimento;
- b) pareceres emitidos sobre os pedidos de apoio de Câmaras Municipais e demais entidades públicas ou privadas;
- c) recursos contra ato do Presidente;
- d) vetos, total e parcial;
- e) emendas em Projetos de Lei.

§ 3º - Todos os Projetos de Lei terão duas discussões e votações.

§ 4º - Tanto na 1ª como na 2ª discussão, os Projetos de Lei serão apreciados em todos os seus aspectos.

Art. 153 - Os Projetos de Lei substitutivos, somente poderão ser apresentados em 1ª discussão e serão votados, preferencialmente, na ordem inversa de sua apresentação.

Art. 154 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, devendo os Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- II - não usar a palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador por Colega, nobre Vereador ou Excelência.

Art. 155 - O Vereador só poderá falar:

- I - para apresentar retificação ou impugnação em ata;
- II - para discutir a matéria em debate;
- III - para apartear, na forma regimental;
- IV - para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental, ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- V - pela ordem, para fazer comunicação;
- VI - para encaminhar a votação;
- VII - para justificar requerimento de urgência;
- VIII - para justificar o seu voto;
- IX - para explicação pessoal;
- X - para apresentar requerimento.

§ 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;



Câmara Municipal de Varginha

- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do Presidente;

§ 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) leitura de requerimento de urgência;
- b) comunicação importante à Câmara;
- c) recepção de visitantes;
- d) votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- e) atendimento, a pedido, de questão de ordem regimental.

§ 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- a) ao autor;
- b) ao relator;
- c) ao autor do substitutivo, emenda ou subemenda.

SEÇÃO I

DOS APARTES

Art. 156 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 02 (dois) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos e sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, e durante encaminhamento de votação, declaração de voto ou questão de ordem.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS



Câmara Municipal de Varginha

Art. 157 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores, para uso da palavra:

I - 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - 05 (cinco) minutos para justificar requerimento de urgência e indicação de sua autoria;

III - 05 (cinco) minutos para formular questões de ordem ou para falar por ordem;

IV - 05 (cinco) minutos para discussão de requerimento, moção e matérias diversas do expediente;

V - 05 (cinco) minutos para discussão de Projeto de Lei, de Decretos Legislativos e de Resoluções;

VI - 05 (cinco) minutos para discussão de propositura incluída na ordem do dia;

VII - 10 (dez) minutos para explicação pessoal;

VIII - 15 (quinze) minutos para discutir o orçamento Municipal Anual e Plurianual, tanto em primeira como em segunda discussão;

IX - 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;

X - 05 (cinco) minutos para declaração de voto;

XI - 05 (cinco) minutos para apartear;

XII - 05 (cinco) minutos para discutir as emendas e subemendas.

Parágrafo Único - Não prevalecerão os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

SEÇÃO III

DO ADIAMENTO

Art. 158 - O adiamento da discussão de qualquer proposição, estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido, no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento, não pode interromper o orador que estiver com a palavra, e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, no máximo de 08 (oito).

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar o menor prazo.



Câmara Municipal de Varginha

§ 3º - Será inadmissível requerimento de adiamento, quando o projeto estiver sujeito a prazo, e coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

SEÇÃO IV

DA VISTA

Art. 159 - O pedido de vista de qualquer proposição, poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo anterior deste Regimento.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de 15 (quinze) dias consecutivos, não cabendo ao autor do requerimento rejeitado, renová-lo na mesma sessão.

SEÇÃO V

DO ENCERRAMENTO

Art. 160 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

- I - por inexistência de orador inscrito;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria, já tenham falado, pelo menos, 04 (quatro) Vereadores.

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento à votação.

CAPÍTULO II

DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Câmara Municipal de Varginha

Art. 161 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão, dando início à votação.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgota-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada, até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 162 - O Vereador presente à sessão, não poderá recusar-se a votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, se seu voto for decisivo.

Parágrafo Único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

Art. 163 - Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - O voto será obrigatoriamente secreto nos seguintes casos:

- I - eleição da Mesa;
- II - eleição de Membros das Comissões Técnicas;
- III - deliberações sobre as Contas do Prefeito e da Mesa;
- IV - julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- V - concessão de Título de Cidadania Honorária;
- VI - designação de Logradouro Público;
- VII - apreciação de Veto do Prefeito pelo Plenário;
- VIII - reconhecimento ou declaração de utilidade pública.

Art. 164 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida em segundo escrutínio, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Parágrafo Único - Nas votações secretas, o Presidente poderá votar.



Câmara Municipal de Varginha

Art. 165 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria absoluta dos votos;

II - por maioria simples dos votos;

III - por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 1º - A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara, e a maioria simples, aos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 3º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Código Tributário;

II - Código de Obras;

III - Estatuto dos Servidores;

IV - Plano Diretor;

V - criação de cargos e aumento dos vencimentos de servidores;

VI - zoneamento urbano;

VII - atribuições do Vice-Prefeito;

VIII - concessão de serviços públicos;

IX - concessão de direito real de uso;

X - alienação de bens imóveis;

XI - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

XII - autorização para efetuar empréstimos de instituição financeira oficial e privada;

XIII - infrações político-administrativas.

§ 4º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as Leis concernentes a:

a) denominação de Vias e Logradouros Públicos;

b) realização de sessão secreta;

c) rejeição de Parecer prévio do Tribunal de Contas;

d) concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

e) aprovação da representação, solicitando a alteração do nome do Município;

f) destituição de componentes da Mesa;

g) as emendas à Lei Orgânica do Município.

h) emendas a este Regimento.

§ 5º - Dependerá, ainda, do mesmo "quorum" estabelecido no parágrafo anterior, a declaração de afastamento definitivo do



Câmara Municipal de Varginha

cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, ou Vereador.

SEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 166 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida, com a discussão encerrada e o início da votação, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da mesma, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado a qualquer Vereador, o uso da palavra apenas uma vez, por 05 (cinco) minutos, para propor a seus Pares, a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivo, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 167 - São três os processos de votação:

- I - Simbólico;
- II - Nominal;
- III - Secreto.

§ 1º - O processo Simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo Simbólico, convidará os Vereadores que estiverem sentados, e forem favoráveis, a permanecerem como estão; e os que forem contrários, a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

§ 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador; a chamada dos presentes será feita pelo Secretário, devendo os Vereadores responder "SIM" ou "NÃO", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.



Câmara Municipal de Varginha

§ 4º - O Presidente proclamará o resultado e, a requerimento verbal de qualquer Vereador, mandará ler os nomes dos Vereadores que tenham votado "SIM" e dos que tenham votado "NÃO".

§ 5º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal quando o Plenário assim decidir.

§ 6º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário dar o seu voto.

§ 7º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 8º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de passar-se à nova matéria, ou, se for o caso, antes de passar-se à nova fase da sessão ou de encerrar-se a ordem do dia.

§ 9º - O processo de votação secreto será utilizado da seguinte forma:

I - uso de 02 (duas) urnas indevassáveis, com os dizeres "Sim" e "Não", colocadas em local apropriado;

II - os Vereadores serão chamados nominalmente, e, de posse de uma cédula, a depositará conforme sua vontade.

SEÇÃO IV

DO DESTAQUE E DA PREFERÊNCIA

Art. 168 - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereadores e aprovado pelo Plenário.

Art. 169 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Terão preferência para votação, as emendas supressivas, as modificativas e os substitutivos, oriundos das comissões.

§ 2º - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência, para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo



Câmara Municipal de Varginha

o requerimento, votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

SEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO

Art. 170 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação Simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação, será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficaré prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de Verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, facultar-se-á a qualquer outro Vereador reformá-lo.

SEÇÃO VI

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

ART. 171 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 2º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 172 - Terminada a fase de votação, será a



Câmara Municipal de Varginha

proposição, se houver emenda ou subemenda aprovadas, enviada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, para elaborar a redação final, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, emendas de redação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Excetuem-se do disposto neste artigo os Projetos de Lei, Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, os quais serão remetidos à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, para elaboração da redação final.

§ 2º - Somente serão admitidas emendas à redação final, para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 3º - Aprovada a redação final, a Mesa deverá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, expedir o autógrafo do poder Executivo, quando for o caso.

Art. 173 - Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, ou uma das falhas apontadas no parágrafo 2º do artigo anterior.

Art. 174 - Os requerimentos e as indicações aprovados pelo Plenário, merecerão redação correta na secretaria da Câmara, previamente censurados pelo Presidente, quando for o caso.

TÍTULO VII

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS

Art. 175 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover



Câmara Municipal de Varginha

completamente a matéria tratada.

Art. 176 - Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuindo-se cópias destes aos Vereadores e à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

§ 1º - Durante o prazo de 15 (quinze) dias poderão os Vereadores encaminhar à comissão, emendas a respeito.

§ 2º - A comissão terá mais 15 (quinze) dias para exarar Parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu Parecer, entrará o processo para a pauta da ordem do dia.

Art. 177 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado no seu todo, inclusive com as emendas apresentadas, podendo qualquer Vereador requerer que a votação se faça por capítulos, mediante requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em 1ª discussão, com as emendas, voltará ele à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, por mais 07 (sete) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos; em 2ª discussão, ainda será permitida aos Vereadores, a apresentação de novas emendas, que, se aprovadas, determinarão o reencaminhamento do processo à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, para redação final, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Equiparam-se aos Códigos, para o efeito do que dispõe este capítulo, os Projetos de Lei que versarem sobre Estatutos e Regulamentos.

Art. 178 - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 179 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, será enviado pelo Executivo à Câmara Municipal dentro do prazo



Câmara Municipal de Varginha

estabelecido na Lei Orgânica do Município e na forma legal.

§ 1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, a Câmara considerará como proposta, a Lei do Orçamento vigente (Lei n. 4.320/64 artigo 32).

§ 2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará, imediatamente, a sua distribuição, sendo uma cópia para cada Comissão.

§ 3º - Em seguida, irá à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, que terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, para emitir Parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito da proposta orçamentária.

§ 4º - Expirado esse prazo, será o projeto incluído na ordem do dia da sessão seguinte, como item único, para a primeira discussão, vedando-se, nesta fase, a apresentação de emendas.

Art. 180 - Aprovado em primeira discussão, permanecerá o Projeto na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, durante 07 (sete) dias, para recebimento de emendas.

§ 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão, como item único para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º - Na hipótese de haver emendas, as mesmas deverão ser apresentadas ao Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, que terá prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para emitir Parecer.

§ 3º - Sendo apresentadas emendas, serão elas enviadas para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, para o devido parecer e cumprido o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, será apresentado ao Plenário que terá a decisão final.

§ 4º - Poderá cada Vereador falar, na fase de discussão, 10 (dez) minutos sobre o projeto em votação, inclusive as emendas.

§ 5º - Terão preferência na discussão, o relator do Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, e os autores das emendas.

Art. 181 - Aprovado em segunda discussão, o projeto com emendas, voltará à Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Câmara Municipal de Varginha

Final, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-los na devida forma.

Art. 182 - As sessões nas quais se discute o Orçamento, terão a ordem do dia reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, improrrogáveis.

§ 1º - Tanto em primeira, como em segunda discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e a votação do Orçamento estejam concluídas até 30 (trinta) de novembro.

Art. 183 - As emendas ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erro ou omissão;
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Parágrafo Único - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com Plano Plurianual.

Art. 184 - Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

Art. 185 - O Orçamento Plurianual, que abrangerá período de 04 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

Art. 186 - A Lei que instituir o Plano Plurianual, estabelecerá diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras dela decorrentes, assim como as relativas aos programas de duração continuada.



Câmara Municipal de Varginha

Art. 187 - Aplicam-se ao Plano Plurianual, as regras estabelecidas neste capítulo para o Orçamento.

Art. 188 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária (Anual e Plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte, cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO III

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 189 - O controle externo da fiscalização financeira e Orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Art. 190 - A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais, referentes ao exercício anterior, ao Tribunal de Contas, até o dia 15 (quinze) de abril.

Art. 191 - O Presidente da Câmara deverá apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos, e as despesas do mês anterior, providenciando a sua fixação em local de fácil acesso a população, ou publicar no órgão oficial.

Art. 192 - O Prefeito encaminhará à Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior.

Art. 193 - Recebidos os competentes processos do Tribunal de Contas, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independentemente, da leitura dos mesmos em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando-os à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

§ 1º - A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, no prazo de 30 (trinta) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por Projetos de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, relativos às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º - Se a comissão não exarar os Pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, que terá o prazo de 07 (sete) dias, para consubstanciar os Pareceres do Tribunal de Contas, nos respectivos projetos de Decreto



Câmara Municipal de Varginha

Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos, ou, ainda, na ausência dos mesmos, os processos serão incluídos na pauta da ordem do dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

§ 4º - As sessões em que se discutem as contas, terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, ficando a ordem do dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 194 - A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I - o Parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo Único - rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da mesa da Câmara, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetido ao Tribunal de Contas.

Art. 195 - A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, para emitir o seu Parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, e, conforme o caso, poderá, também, solicitar esclarecimentos ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

Parágrafo Único - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 196 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 194, deste regimento.

CAPITULO IV

DO REGIMENTO INTERNO



Câmara Municipal de Varginha

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 197 - Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar a respeito.

§ 1º - A Mesa terá prazo de 10 (dez) dias para exarar o respectivo Parecer.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

§ 3º - Os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa ficam dispensados das exigências do "caput".

SEÇÃO II

DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 198 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Art. 199 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

SEÇÃO III

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 200 - Questão de ordem é toda dúvida levantada pelo Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.



Câmara Municipal de Varginha

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador, opor-se à decisão, ou criticá-la, na sessão em que for requerida.

§ 4º - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, cujo Parecer será submetido ao Plenário, na forma deste regimento.

§ 5º - Não se poderá interromper o orador na tribuna, salvo por concessão especial do mesmo, para levantar questão de ordem.

SEÇÃO IV

DA PALAVRA PELA ORDEM

Art. 201 - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer comunicação à Casa, bem como para formular requerimentos verbais.

Parágrafo Único - O Presidente deverá estar atento aos reiterados pedidos da palavra pela ordem, formulados pelos Vereadores, desde que prejudiciais ao andamento normal dos trabalhos, podendo, neste caso, a seu exclusivo critério, não mais permitir o uso da palavra sobre o mesmo assunto.

TÍTULO VIII

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 202 - Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental, será ele enviado, no prazo de 10 (dez) dias, ao



Câmara Municipal de Varginha

Prefeito, que adotará uma das três posições seguintes:

- a) sanciona-o e promulga-o, no prazo de 15 (quinze) dias;
- b) deixa decorrer aquele prazo, importando o seu silêncio em sanção, sendo obrigatório, dentro de 10 (dez) dias, a sua promulgação pelo Presidente da Câmara;
- c) veta-o, total ou parcialmente.

Art. 203 - O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento; e comunicará ao Presidente da Câmara, no referido prazo, o motivo do veto.

§ 1º - O veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, que poderá solicitar audiência de outra comissão.

§ 3º - As comissões têm o prazo conjunto de 15 (quinze) dias para manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta de ordem do dia da sessão imediata, independentemente do Parecer.

§ 5º - A Câmara deliberará sobre o veto, em único turno de discussão e votação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de seu recebimento, considerando-se rejeitado quando tiver, em escrutínio secreto, o voto da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 204 - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

Parágrafo Único - Cada Vereador terá o prazo de 10 (dez) minutos para discutir o veto.

Art. 205 - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, para que promulgue a Lei em quarenta e oito horas; caso contrário, deverá fazê-lo o Presidente da Câmara.

Art. 206 - O prazo previsto no parágrafo 5º do Artigo 203



Câmara Municipal de Varginha

deste Regimento não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 207 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 208 - Para promulgação de Leis, com a sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

TÍTULO IX

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DAS LICENÇAS

Art. 209 - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I - para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, ou afastar-se do cargo:

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 2º - O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município, ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito à percepção do subsídio, quando o afastamento se der em razão das alíneas "a" e "b", do parágrafo anterior.

Art. 210 - Somente pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES

Art. 211 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assunto referente à Administração Municipal.



Câmara Municipal de Varginha

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento, mediante a iniciativa isolada de qualquer Vereador.

§ 2º - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, este será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para prestar informações.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara, prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informação poderão ser reiterados, se não satisfizerem o autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 212 - São infrações político-administrativas, e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara, e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos de I a X do artigo 4º do Decreto-Lei Federal nº 201/67.

Parágrafo Único - O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do mesmo Decreto-Lei referido no "caput".

Art. 213 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I a IX, do artigo 1º do Decreto-Lei Federal nº 201/67, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante requerimento de Vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, solicitar a abertura de Inquérito Policial, ou instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente de acusação, independentemente, da atribuição que é conferida ao Presidente da Câmara.

TÍTULO X

DA POLÍCIA INTERNA

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ASSISTENTES



Câmara Municipal de Varginha

Art. 214 - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feita normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares, para manter a ordem interna.

Art. 215 - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda às determinações da Presidência;
- VII - não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do Inquérito.

Art. 216 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários, esses quando em serviço.

Parágrafo Único - Cada jornal e cada emissora, solicitará à Presidência, o credenciamento de representantes para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística, reservando-se assentos especiais destinados a esses profissionais, para o exercício de suas atividades junto à Câmara.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 217 - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma comissão de



Câmara Municipal de Varginha

Vereadores, designada pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Art. 218 - Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas, no edifício e na sala de Sessões, as Bandeiras Brasileira, Mineira e do Município.

Art. 219 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 220 - De todas as sessões da Câmara, serão feitos apanhados, os quais serão digitados ou datilografados e encadernados, para serem incorporados aos arquivos da Câmara.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto neste artigo, os anais permanecerão na Secretaria da Câmara 15 (quinze) dias, contados da data da realização da sessão a que se referir. Decorrido o prazo em questão, entender-se-á que os Vereadores que não os revisarem, desistiram de fazê-lo, ficando a Secretaria autorizada a proceder seu arquivamento definitivo.

Art. 221 - Ao final de cada Lei, Decreto Legislativo e Resolução, anotar-se-á, de forma ordinal, o número do ano civil a que corresponda, em relação à fundação de Varginha, bem como a data de sua emancipação político-administrativa.

Art. 222 - O Vereador, no exercício do mandato, terá permissão para examinar processos dentro do expediente da Secretaria da Câmara. Para retirada de processos da sessão, de protocolo e arquivo, dependerá ela de despacho do Presidente e, se autorizada, far-se-á mediante carga lançada em livro próprio, e pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.



Câmara Municipal de Varginha

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 223 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 224 - Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos, na esfera administrativa, por escrito e com sugestões julgadas convenientes, à decisão do Plenário da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 225 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 451, de 21 de Janeiro de 1.992.

Câmara Municipal de Varginha, 30 de Dezembro de 1.999; 117º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
Presidente

VERA LÚCIA DIAS ACAYABA VIEIRA
Vice-Presidente

LUIZ CARLOS MANGIAPELO
Secretário